## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 644

DECISÃO : Nº PL **47/2016**

Processo : Prot. **123562/2013 – SUPERMIX CONCRETO LTDA**

Assunto : Interposição de recurso

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo, Nº Prot. 123562/2013, de interesse da SUPERMIX CONCRETO LTDA, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **644**, de 11 de abril de 2016, considerando à apreciação processo de interesse da SUPERMIX CONCRETO LTDA, devidamente protocolado no âmbito do Regional, através do Nº Prot. 123562/2013, considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que exarou parecer acerca da matéria, com o seguinte teor: *“RELATÓRIO: Trata o presente processo de recurso interposto por Pessoa Jurídica a este Plenário contrário a Decisão Nº518/2015 da CEECA. FUNDAMENTAÇÃO Naquela reunião ordinária foi apreciado o processo que versa sobre Auto de Infração contra a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A, devida a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no CREA PB relativa à atividade exercida( Lei 6.496/77 Art. 1º), onde o autuado não eliminou o fato gerador e apresentou defesa no prazo, tendo sido aplicada a penalidade máxima conforme o conforme Alínea “a” do Artigo 73 da Lei 5.194/66. A analisar o recurso, a autuada argumenta que a exigência da referida ART cabe apenas, em relação aos responsáveis técnicos da empresa contratante da obra ou da prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando que no recurso interposto pelo interessando não consta fatos que elimine o fato gerador do Auto de Infração. DO PARECER Ante o exposto, conforme o conjunto probatório constante dos autos, SOMOS DE PARECER pela manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS Conselheiro Relator.”,* DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo, conforme prevê a legislação vigente. Presidiu a Sessão a Eng. Civ. ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, Presidente em Exercício, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO** **GILSON VIEIRA FRADE, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, Mª SALLYDELANDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DALIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES** e **IURI BORGES MOURA AQUINO**; dos Suplentes: **FERNANDO LUIZ DA SILVA CORDEIRO, ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS, ANTENOR JERÔNIMO LEITE**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de abril de 2016

Eng. Civ. **ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO**

2º Vice-Presidente